



## DECRETO Nº 48.106, DE 25/02/2025

REGULAMENTA A CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA RELACIONADAS AOS ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E DEMAIS ESTUDOS URBANÍSTICOS PREVISTOS NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** A consulta pública, conforme o art. 510 da Lei 4.317/2020, é um mecanismo consultivo de participação social, com prazo definido e aberto a qualquer interessado, para recepção de contribuições sobre determinado tema, podendo ocorrer presencialmente ou online, assegurando ampla participação popular.

**Art. 2º** A audiência pública, nos termos do art. 513 da Lei 4.317/2020, é uma instância de discussão na qual a administração pública informa, esclarece e divulga ações, planos ou projetos de relevância, podendo ocorrer presencialmente ou online, assegurando ampla participação popular.

### CAPÍTULO II DA CONSULTA PÚBLICA

**Art. 3º** As consultas públicas municipais poderão ser realizadas eletronicamente, online ou por questionário impresso.

**Art. 4º** A consulta pública será utilizada conforme necessidade administrativa ou previsão legal para ouvir a população sobre empreendimentos privados ou públicos, propostas de alterações legislativas, obras, serviços ou dentre outros assuntos.

**Art. 5º** A convocação será publicada com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos nos canais oficiais da Prefeitura.





**Art. 6º** A consulta pública observará os seguintes critérios:

- I – identificação do participante por CPF;
- II – voto único por participante;
- III – irretratabilidade do voto após confirmação;
- IV – prazo mínimo de 05 (cinco) dias para participação;
- V – divulgação do resultado em até 05 (cinco) dias após o término.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 7º** As audiências públicas municipais poderão ser realizadas presencialmente ou online, com duração máxima de 1h30, prorrogáveis por 30 minutos.

**Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por meio de divulgação oficial, incluindo inserção em jornal local e canais oficiais do município na rede mundial de computadores.

§ 1º Materiais, estudos e documentos a serem apresentados deverão ser disponibilizados com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

§ 2º Os participantes deverão registrar presença em lista física ou eletrônica.

**Art. 9º** As audiências públicas online observarão os seguintes critérios:

- I – transmissão por aplicativo, com link divulgado com pelo menos 4h de antecedência;
- II – acesso pelo site da Prefeitura ou do responsável pela apresentação;
- III – possibilidade de manifestação por chat, com respostas na ordem das contribuições.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONDUÇÃO**

**Art. 10.** A audiência será aberta pelo Secretário Municipal da pasta relacionada ou representante designado, com formação da mesa.

**Art. 11.** São prerrogativas do Presidente da Audiência:





- I – apresentar objetivos e regras;
- II – conduzir perguntas e respostas;
- III – decidir sobre pertinência das questões;
- IV – autorizar intervenções orais.

## CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

**Art. 12.** Qualquer cidadão interessado poderá participar.

**Art. 13.** Perguntas, pedidos de esclarecimento e sugestões podem ser formulados por escrito ou oralmente, com identificação do autor.

Parágrafo único. Contribuições alheias ao tema serão desconsideradas.

**Art. 14.** Os participantes deverão respeitar tempos estabelecidos, ordem de manifestação e civilidade entre os presentes.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15.** A audiência seguirá a seguinte ordem:

- I – apresentação dos objetivos e regras;
- II – exposição técnica;
- III – formação da mesa;
- IV – debate;
- V – encerramento.

Parágrafo único. Será lavrada ata, pela equipe responsável pela exposição técnica, registrando os principais pontos discutidos, as manifestações apresentadas e as deliberações ocorridas.

## CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3600380039003800320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Art. 16.** Os participantes disporão de 30 (trinta) minutos após a exposição para apresentar questões.

Parágrafo único. Réplicas de até 02 (dois) minutos poderão ser autorizadas pelo Presidente.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** As contribuições coletadas terão caráter consultivo.

**Art. 18.** Revoga-se o Decreto nº 43.876 de 05/04/2023.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de fevereiro de 2025.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito de Aracruz

